Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1971
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.917-1.921**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.922** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.923** – Certidão de expedição de documentos.
3. **Fl. 1.924** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios dos indexes 1882, 1884 e 1886, bem como a remessa dos autos a conclusão.
4. **Fls. 1.926-1.929** – Despacho que determinou, entre outras providências, a expedição de carta precatória à Comarca de Búzios, na forma apontada, o indeferimento do pleito do index 1826, a intimação do leiloeiro e perito contábil para cumprimento de seu mister, a fixação do termo legal em 14.04.2001, a publicação do Quadro Geral de Credores do index 1920, o desarquivamento do incidente nº 0004969-50.2005.8.19.0011 e a remessa do feito ao MP.
5. **Fls. 1.931-1.932** – Resposta do ofício expedido ao 4º Ofício de Protestos/RJ.
6. **Fl. 1.934** – Leiloeiro informando o início dos trabalhos.

TJRJ CFR CV03 202301226206 07/03/23 15:57:54138294 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1972
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 1.936-1.937** – Aviso de recebimento positivo.
8. **Fls. 1.939-1.942** – Aviso de recebimento negativo.
9. **Fls. 1.944-1.969** – Leiloeiro apresentando as datas disponíveis para a hasta pública, a ser realizada na modalidade eletrônica, bem como toda documentação referente ao leilão. Por fim, postulou a publicação do edital de leilão (index 1946) e a intimação do Ministério Público, Procuradorias das Fazendas, Síndico e demais interessados.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fls. 1.926-1.929**, sendo necessário o cumprimento dos itens 1, 4, 6, 7, 8 e 9, importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, **nada a prover com relação à resposta do ofício do index 1931**, eis são apresentadas informações conflitantes com a resposta do ofício localizada no index 1644. Observa-se que ambas respostas são expedidas pelo 4º Ofício de Protestos do Rio de Janeiro.

Por fim, **o Síndico não se opõe às datas sugeridas pelo leiloeiro nomeado nos autos (indexes 1944-1968)**, sendo certo que irá postular a publicação do edital de leilão (index 1946) e a intimação do Ministério Público, Procuradorias das Fazendas, Síndico e demais interessados.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento dos itens 1, 4, 6, 7, 8 e 9, do r. despacho de fls. 1.926-1.929, importantes para o avanço do processo falimentar.**

b) **sejam homologadas as datas de leilão sugeridas no index 1944, na modalidade eletrônica.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1973
Carimbado Eletronicamente

c) **pela publicação do edital de leilão localizado no index 1946 e a intimação do Ministério Público, Procuradorias das Fazendas, Síndico e demais interessados.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312